



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS

EDITAL Nº 01/2026 – PROAE

**PROCESSO SELETIVO DA BOLSA PROMISAES – PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO
AO ENSINO SUPERIOR**

A **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis** - PROAE, por meio da Divisão de Programas Sociais da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, torna público o EDITAL para o **Processo Seletivo da Bolsa PROMISAES – Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior**. O Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior foi instituído pelo Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003. O edital visa à concessão de uma vaga de auxílio financeiro no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte dois reais), por 12 meses, de fevereiro de 2026 a janeiro de 2027, **destinado a aluno estrangeiro, participante do PEC-G**, regularmente matriculado em curso de graduação da UFERSA, nos termos da Portaria nº 745, de 05 de junho de 2012, do Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes para execução do PROMISAES.

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO SELETIVO**

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.1 Ser estudante-convênio do PEC-G e estar regularmente matriculado na UFERSA;
- 1.2 Realizar a inscrição e entregar a documentação exigida no prazo e de acordo com as orientações constantes neste edital.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- 2.1 Assinar o termo de compromisso do PROMISAES, uma vez selecionado.
- 2.2 Seguir as normas contidas no Protocolo PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;
- 2.3 Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da UFERSA, especialmente às do Programa Institucional de Assistência Estudantil, e do Protocolo do PEC-G;
- 2.4 Manter atualizados os seus dados pessoais;
- 2.5 Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data da admissão ao Projeto aqui descrito;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS**

2.6 Observar o disposto na Portaria nº 745, de 05 de junho de 2012, do Ministério da Educação, que regulamenta a execução do PROMISAES;

2.7 A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica no desligamento automático da bolsa e no ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 Os interessados na bolsa do PROMISAES **deverão inscrever-se no período de 12 e 13 de fevereiro de 2026**, mediante preenchimento do formulário de inscrição (Anexo I) e envio do mesmo junto com a documentação solicitada no item 3.2, ao e-mail da Divisão de Programas Sociais (programassociais.proae@ufersa.edu.br).

3.2 Documentos solicitados:

- a) Histórico Escolar da UFRSA;
- b) Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- c) Extratos bancários dos 03 (três) últimos meses;
- d) Caso realize atividades de ensino, pesquisa e extensão, relacionadas com o curso de graduação, apresentar declaração comprobatória.

3.3 A Documentação solicitada para inscrição (item 3.2) deverá ser anexada digitalmente ao e-mail (programassociais.proae@ufersa.edu.br), em formato PDF. Todos os documentos anexados devem ser LEGÍVEIS e SEM RASURAS.

4 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DA BOLSA PROMISAES

4.1. A Divisão de Programas Sociais se responsabilizará pelo cumprimento dos critérios aprovados pela Portaria nº 745, de 5 de junho de 2012, bem como pelas informações referentes ao prazo para inscrições e divulgação dos resultados.

4.2. A seleção considerará os seguintes critérios:

- a) Situação do visto junto à Polícia Federal, mediante análise do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) atualizado ou do protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça;
- b) Análise da condição socioeconômica;
- c) Rendimento acadêmico;
- d) Frequência escolar;
- e) Custo de vida local;
- f) Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante;
- g) Participação do estudante em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS

4.3. São passíveis de desligamento do Programa e reembolso dos valores recebidos indevidamente, os alunos que prestarem informações inverídicas.

4.4. O aluno que não cumprir as exigências do Protocolo PEC-G será desligado do programa.

5 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

5.1. O Resultado Parcial da seleção será publicado no site da PROAE/UFERSA (<http://proae.ufersa.edu.br/>) até o dia **19 de fevereiro de 2026**.

6 – DOS RECURSOS

6.1. Após a divulgação dos resultados, o candidato que discordar do resultado terá um prazo de 01 (um) dias útil para apresentar recurso à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE.

6.2. O resultado da interposição do recurso será publicado na página oficial da Proae.

7 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

7.1- O Resultado Final da seleção para BOLSA PROMISAES será publicado no site da PROAE/UFERSA (<http://proae.ufersa.edu.br/>) até o dia **23 de fevereiro de 2026**.

8 – DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

8.1 A Bolsa terá validade de 12 meses, contados a partir de fevereiro/2026 com término em janeiro/2027.

9 – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

9.1 O aluno selecionado pelo PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- a) Conclusão do curso na IFES;
- b) Desligamento do PEC-G;
- c) Evasão da IFES por parte do beneficiário;
- d) Reprovação por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;
- e) Matrícula em menos de um componente curricular por semestre;
- f) Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS**

- g) Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- h) Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- i) Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
- j) Decisão ou ordem judicial;
- k) Falecimento do beneficiário;
- l) Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada com recursos públicos (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro.
- m) Transferência para IES não atendida pelo PROMISAES.
- n) Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A qualquer tempo, o aluno poderá ser excluído do processo seletivo, desde que comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE.

10.3 - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 10 de fevereiro de 2025.

Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis